




QUESTÃO SURDA: COMPREENDENDO O AUDISMO COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Deaf issues: understanding the audism as an expression of the Social Issue


Estenio Ericson Botelho de Azevedo*

 <https://orcid.org/0000-0003-3929-3878>

João Emiliano Fortaleza de Aquino**

 <https://orcid.org/0000-0003-0285-8628>

Mariana Marques da Hora***

 <https://orcid.org/0000-0001-7159-2363>

RESUMO

Com base em pesquisa bibliográfica e documental, apresentamos neste artigo uma concepção materialista histórica da Questão Surda como uma expressão da Questão Social. Por isso, articulamos a luta da Comunidade Surda no interior das lutas mais amplas da classe trabalhadora no modo de produção capitalista, no qual se constitui um processo de educação excludente. E trazemos o conceito de audismo para demarcar esse processo histórico de opressão estrutural dos Surdos. Em seguida, tratamos pontualmente das recentes políticas sociais no Brasil voltadas para as necessidades linguísticas e de acessibilidade da população Surda, observando que as conquistas do Movimento Surdo se ampliaram no campo legal formal, mas encontram obstáculos na sua materialização. Com essa contribuição, pretendemos fomentar o debate sobre a Questão Surda e o audismo no Serviço Social e em áreas afins, considerando a relevância social e política dessa temática para a compreensão mais ampla da objetivação histórica da Questão Social.

PALAVRAS-CHAVE

Questão Social. Questão Surda. Audismo. Movimento Surdo.

ABSTRACT

Based on bibliographical and documentary research, we present in this paper a historical and materialist conception of the Deaf Issues as an expression of the Social Issue. Therefore, we articulate the struggle of the Deaf Community

* Assistente Social. Doutor em Filosofia. Professor na Universidade Estadual do Ceará. (UECE, Fortaleza, Brasil). Av. Dr. Silas Munguba, n. 1700, Itaperi, Fortaleza (CE), CEP.: 60714-903. E-mail: estenio.ericson@uece.br.

** Filósofo. Doutor em Filosofia. Professor na Universidade Estadual do Ceará. (UECE, Fortaleza, Brasil). Av. Dr. Silas Munguba, nº 1700, Itaperi, Fortaleza (CE), CEP.: 60714-903. E-mail: emiliano.aquino@uece.br.

*** Assistente Social. Mestra em Serviço Social, Trabalho e Questão Social. Assistente Social no Tribunal de Justiça de Pernambuco. (TJPE, Recife, Brasil). Praça da República, s/ nº, Santo Antônio, Recife (PE), CEP.: 50010-040. E-mail: marianamhora@gmail.com.

DOI 10.22422/temporalis.2021v21n42p188-205



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2021. Acesso Aberto Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

within the broader struggles of the working class in the capitalist mode of production, which constitutes an excluding education process. And we think on the concept of audism to demarcate this historical process of structural oppression of the Deaf. Then, we deal specifically with recent social policies in Brazil aimed at the linguistic needs and accessibility of the Deaf population, noting that the achievements of the Deaf Rights Movement have expanded in the formal legal field, but find obstacles in their materialization. With this contribution, we intend to foster the debate on Deaf Issues and audism in Social Work and in related areas, considering the social and political relevance of this theme for a broader understanding of the historical objectification of this Social Issue.

KEYWORDS

Social Issues. Deaf Issues. Audism. Deaf Rights Movement.

Submissão: 7/10/2021.

Aceito em: 1º/12/2021

INTRODUÇÃO

A moderna sociedade burguesa, que surgiu do declínio da sociedade feudal, não aboliu as contradições de classe. Ela apenas colocou novas classes, novas condições de opressão e novas formas de luta no lugar das antigas. (Marx e Engels, *Manifesto do partido comunista*, 1848).

Recentemente, a aprovação pelo Congresso Nacional e posterior sanção presidencial da Lei 14.191/2021 reabriram a discussão, na sociedade brasileira, na Universidade e no Serviço Social sobre a Questão Surda. A referida lei federal inclui, no Capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a nova modalidade de ensino *Educação Bilíngue de Surdos*, transferindo-a da *Educação Especial*. Como pesquisadores dessa questão, com atuação militante junto ao Movimento Surdo e, em parte, no campo do Serviço Social, buscamos neste artigo não tanto tratar dessa nova Lei e das mudanças que ela traz para a LDB, mas de pensar a Questão Surda nos terrenos histórico e conceitual. Dessa forma, ainda que adiemos uma reflexão mais apurada sobre essa mais recente conquista da Comunidade Surda no campo da educação, apresentamos para o Serviço Social brasileiro as bases sociais e políticas da opressão específica (linguístico-cultural) das Comunidades Surdas, o audismo, como expressão - e é esta nossa hipótese central - da Questão Social própria ao capitalismo.

Partimos da forma social atual: o modo de produção capitalista. Para nós, pensar os processos que envolvem a opressão da Pessoa Surda¹, no contexto da sociabilidade mercantil, pressupõe que sejam entendidos como expressão da Questão Social, especialmente em articulação com os processos educacionais formais. Com base nisso, nosso intuito neste artigo é expor alguns elementos acerca da Questão Surda: [1] partindo do contexto histórico-social em que ela se apresentou em sua forma clássica, entre os séculos XVII e XVIII na França, em conexão com o aparecimento histórico da infância (e as demandas da ordem social pelo seu disciplinamento e educação) e da pobreza moderna, principalmente urbana, a pobreza das classes trabalhadoras (quando elas, então, requeriam cuidado sanitário), numa conjuntura de consolidação das relações sociais capitalistas; [2] tematizando, em seguida, a luta pelos direitos linguístico-culturais e educacionais da Comunidade Surda, nos marcos das contradições inerentes à relação

¹ Optamos por escrever Surdo com inicial maiúscula para nos referir à identidade linguística-cultural desse povo, ou seja, se refere às Pessoas Surdas que constroem a Comunidade Surda, com Cultura Surda e uso de língua de sinais. Segundo Perlin (1998), há Identidades Surdas diversas, construídas a partir da relação Surdo-Surdo, por meio da experiência visual e longe da experiência auditiva, mas que estão sujeitas a fragmentações pelas relações com o audismo. Quando escrevemos surdo, com inicial minúscula, estamos nos referindo a qualquer pessoa com deficiência auditiva, independente da língua que use na comunicação, da sua participação ou não na comunidade e a sua forma subjetiva de identificação.

capital-trabalho, na construção de direitos a partir da materialização das lutas sociais, conduzindo-nos, também, pela análise dos diversos documentos legais que consolidam algumas conquistas do Povo Surdo.

Compreendemos que a consolidação da sociedade produtora de mercadorias, fundada sobre o trabalho assalariado, se caracteriza essencialmente pelo processo em que uma classe social, o proletariado, desprovido dos meios de produção para o exercício de seu trabalho, dispõe exclusivamente de sua força de trabalho, tendo assim que a vender, sob a forma social do salário, para outra classe social, a que detém os meios de produção, a classe capitalista². Desde os primeiros processos históricos que levaram à sua constituição como moderna classe social, naquela fase que Marx chama de acumulação primitiva do capital (séculos XV-XVII), quando à expulsão dos trabalhadores do campo para as cidades, por meio do cercamento (ou *enclosure*), seguiu-se a instituição de leis que tornavam obrigatório o trabalho, as suas condições de vida se apresentam de modo extremamente precário; situação que, afinal, não mudou nos séculos que seguiram, sendo mantidas e reproduzidas, doravante, pela própria lógica interna das relações sociais burguesas. Esta é, segundo Netto (1996, 2006), a feição social da Questão Social.

Diante de condições de vida submetidas ao capital, num contexto em que as relações capitalistas já estão consolidadas e sua reprodução manifesta as contradições de classe que lhes são próprias, emerge historicamente a luta social do proletariado moderno, com suas reivindicações e formas próprias de organização³. Neste quadro histórico de desenvolvimento da indústria moderna, de concentração massiva de trabalhadores e de sua luta coletiva por direitos, podemos entender a Questão Social como

expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação no cotidiano da vida da contradição entre proletariado e burguesia (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 83-84)⁴

A articulação entre esses dois momentos parece-nos importante, porque é ela que nos permite compreender que a velha questão do *pauperisme*, objeto das preocupações de filantropos e livres-pensadores dos dois séculos anteriores, assume, pela moderna luta do proletariado, na primeira metade do século XIX, um conteúdo social mais concreto. Ela é central para nós, justamente porque pretendemos localizar o surgimento da Questão Surda nessa articulação

² Para Marx (1983, p. 141, nota 41 [trata-se do capítulo IV da seção II de *O capital*]), o que “[...] caracteriza a época capitalista é que a força de trabalho assume, para o próprio trabalhador, a forma de uma mercadoria que pertence a ele, que, por conseguinte, seu trabalho assume a forma de trabalho assalariado. Por outro lado, só a partir desse instante se universaliza a forma mercadoria dos produtos do trabalho”.

³ Agora não se trata mais de uma resposta às condições de vida empobrecidas em decorrência do capitalismo pouco desenvolvido, como poderia argumentar a Economia Política clássica, mas justamente da reprodução capitalista com base em suas leis internas: “Em 1831, estala em Lyon a primeira insurreição operária, e de 1838 a 1842 atinge o auge o primeiro movimento operário nacional: o dos cartistas ingleses. A luta de classes entre o proletariado e a burguesia passou a ocupar o primeiro plano da história dos países europeus mais avançados, ao mesmo ritmo em que se desenvolvia neles, de um lado, a grande indústria, e de outro lado, a dominação política recém-conquistada da burguesia. Os fatos refutavam cada vez mais rotundamente as doutrinas burguesas da identidade de interesses entre o capital e o trabalho e da harmonia universal e o bem-estar geral das nações, como fruto da livre concorrência” (ENGELS, 1986, p. 52).

⁴ Ou ainda: “Por 'questão social', no sentido universal do termo, queremos significar o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a 'questão social' está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho” (CERQUEIRA FILHO apud NETTO, 1996, p. 13).

histórica, desde quando a Questão Social ainda está em vias de desenvolvimento, nos séculos XVI, XVII e XVIII.

É no contexto das contradições capitalistas que a questão dos Surdos aparece de modo vinculado à questão das pessoas com deficiência, consideradas nos primeiros séculos do desenvolvimento burguês não aptas ao trabalho. A questão das pessoas com deficiência se impõe socialmente a partir do século XVIII, quando filantropos e homens públicos buscam responder à vadiagem, à mendicância e até mesmo aos pequenos roubos e atos de violência praticados por elas. Essa resposta ocorre pela sua inclusão no trabalho assalariado, através da sua educação formal (escrever, ler, calcular, bem como alguma habilidade técnica) e moral (valores religiosos e cívicos). É nessa base que buscaremos mostrar sua pertença à Questão Social.

Neste artigo particularizamos o segmento das Pessoas Surdas, entendendo a sua construção histórico-política como uma comunidade linguístico-cultural, desviando a referência de sua condição de *deficiente* - como corpo com anomalia, patologia, falta, defeito -, para a determinação ontológica da diferença (PERLIN, 1998). Assim, demarcamos nossas análises sobre a Questão Surda, referindo-nos à questão mais ampla das pessoas com deficiência apenas quando necessário pelos nexos históricos e sociais envolvidos. A *World Federation of the Deaf* (WFD) reconhece que as Pessoas Surdas costumam autodenominar-se como minoria linguística e cultural, apesar de muitos dos seus direitos serem reconhecidos e assegurados por legislações e políticas para pessoas com deficiência; e por isso defende, sob o argumento de que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, que tanto os direitos linguísticos como os direitos de deficiência são válidos para os Surdos.

Em vez de procurar criar uma hierarquia de direitos, ou preferir um instrumento em detrimento do outro, ou dizer que os direitos linguísticos são válidos em determinadas circunstâncias e os direitos de deficiência em outras, a Comunidade Surda deve poder recorrer a todos os poderosos instrumentos disponíveis ao abrigo de cada um dos quadros jurídicos internacionais. Longe de serem irreconciliáveis ou diametralmente opostos, eles são complementares e, como um todo, podem assegurar que todas as Pessoas Surdas possam prosperar como cidadãos e aprender nas suas comunidades (WORLD FEDERATION ON THE DEAF, 2019, p. 13, tradução nossa).

Pretendemos aproximar-nos da temática proposta com base no materialismo histórico, do legado marxiano e marxista, com base na determinação que é central à nossa época histórica, que é a do trabalho assalariado.

UM DETALHE NA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DO CAPITAL: OS “INCAPAZES PARA O TRABALHO”

Apesar do preconceito, da exclusão ou da marginalização social das Pessoas Surdas estarem presentes em outras formas históricas de sociabilidade, anteriores à sociedade burguesa, no modo de produção capitalista a opressão a que é submetida essa população é particularizada como expressão da Questão Social, fundada no trabalho assalariado. Não exageramos ao afirmar que a questão das pessoas com deficiência e a Questão Surda se constituem num fenômeno moderno, próprio às relações sociais capitalistas, após se darem as condições que tornaram historicamente possíveis essas referidas relações sociais.

Quando falamos das condições históricas que tornaram possíveis as relações sociais capitalistas, referimo-nos inicialmente ao que Marx (1984) nomeia de “[...] acumulação ‘primitiva’ [...],

precedente à acumulação capitalista, uma acumulação que não é o resultado do modo de produção capitalista, mas sim seu ponto de partida” (MARX, 1984, p. 261). Entre as condições necessárias à constituição de um capital acumulado, não ainda pelos processos econômicos próprios às relações capitalistas de produção e extração assalariada de mais-valia, mas por processos extraeconômicos, está - no caso clássico, que é a Inglaterra⁵ - a expulsão dos trabalhadores agrícolas de suas terras de cultivo, dos camponeses e servos dos feudos e das terras comunais, entre os séculos XV e XVI. “O que faz época na história da acumulação primitiva”, diz Marx (1984, p. 263), “[...] são [...], sobretudo, [...] todos os momentos em que grandes massas humanas são arrancadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários livres como os pássaros”.

A esse processo, que encheu as cidades de recém-convertidos em “[...] esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias [...]” (MARX, 1984, p. 275), corresponde no mesmo período “[...] uma legislação sanguinária contra a vagabundagem” (MARX, 1984, p. 275). A situação então é dupla, pois do ponto de vista da nascente manufatura capitalista, “[...] esse proletariado livre como os pássaros não podia ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que foi posto no mundo [...]” (MARX, 1984, p. 275); mas também, do ponto de vista da formação da força de trabalho, havia resistência, pois “[...] os que foram bruscamente arrancados do seu costumeiro modo de vida não conseguiam enquadrar-se de maneira igualmente súbita na *disciplina da nova condição* [...]” (MARX, 1984, p. 275, grifos nossos), isto é, na condição do trabalho assalariado manufatureiro. Daí, justamente, a imposição desses mecanismos legais e punitivos de disciplinamento:

Os ancestrais da atual classe trabalhadora foram imediatamente punidos pela transformação, que lhes foi imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os tratava como criminosos “voluntários” e supunha que dependia de sua boa vontade seguir trabalhando nas antigas condições, que já não existiam (MARX, 1984, p. 275).

Tratava-se aí da necessidade de disciplinar para o trabalho assalariado, como expressamente diz Marx, essa massa informe de homens e mulheres, que, despossuídos de seus anteriores meios materiais de vida, se encontravam aos milhares nas ruas das cidades e estradas, cometendo muitas vezes pequenos roubos e atos de violência. Em outras palavras, surgia desde o início a necessidade econômica e de segurança pública de lhes submeter à disciplina da nova condição. Na Inglaterra, país em que primeiro as relações capitalistas se desenvolveram, essa legislação, com seus correspondentes dispositivos punitivos, se desenvolveu desde o século XVI, sob Henrique VII.

Ao registrar esses dispositivos legais e punitivos, Marx mostra n’O *Capital* um processo progressivo, cada vez mais duro e violento, que torna juridicamente obrigatório o trabalho assalariado, transformando à força a massa de expropriados do campo, agora jogada nas cidades e beiras de estradas, em proletários adequados à disciplina assalariada⁶. Ao lado disso, pelo

⁵ “Sua história [da acumulação primitiva do capital] assume coloridos diferentes nos diferentes países e percorre as várias fases em sequência diversa e em diferentes épocas históricas. Apenas na Inglaterra, que, por isso, tomamos como exemplo, mostra-se em sua forma clássica” (MARX, 1984, p. 263).

⁶ No início foi determinado o “açoitamento e encarceramento para vagabundos válidos” (MARX, 1984, p. 275), sendo autorizados para a mendicância os velhos e incapacitados para o trabalho (no reinado de Henrique VIII, em 1530); em seguida, “se alguém se recusa[sse] a trabalhar [era] condenado a se tornar escravo da pessoa que o denunciou como vadio” (MARX, 1984, p. 275), tendo o “direito de forçá-lo a qualquer trabalho, mesmo o mais repugnante, por meio de açoite e de correntes” (MARX, 1984, p. 275) (sob o reino de Eduardo VI, em 1547); mendigos com mais de 14 anos submetidos legalmente a açoites e a mutilações, podendo chegar, após os 18 anos,

menos no início (século XVI), permanece liberada a mendicância de *incapacitados para o trabalho* (*arbeitsunfähig*), que ficam, pelo menos inicialmente, de fora da legislação do trabalho forçado. Sob essa expressão genérica usada por Marx de *incapacitados para o trabalho*, podemos imaginar doentes físicos e mentais e pessoas com deficiência, cuja distinção dos primeiros só aparecerá depois, possivelmente no século XVIII.

Na França essa legislação do trabalho forçado aparece somente mais tarde, no século XVII e se estende até o século XVIII⁷ conforme afirma Marx (1984, p. 277): “Leis semelhantes vigoraram na França, onde em meados do século XVII se estabeleceu um reino de vagabundos (*royaume des truand*) em Paris” e “Ainda nos primeiros anos do reinado de Luís XVI (ordenança de 13 de julho de 1777) todo homem, com boa saúde de 16 aos 60 anos, sem meios de existência e sem exercer uma profissão, devia ser mandado às galés”.

Mas desde o século XVI, com a criação do *Grand Bureau des Pauvres* (Grande Bureau dos Pobres), em 1544, a questão da pobreza, da mendicância e, claro, do trabalho começa a ser enfrentada pelo Estado francês. Com efeito, o Bureau tinha dentre suas tarefas propiciar trabalho para as pessoas válidas, ajuda em dinheiro ou em espécie aos necessitados, serviço médico domiciliar e a hospitalização dos doentes e inválidos (*infirmes*) nas duas casas hospitalares que ele gere: o *Trinité* para as crianças e o hospício das *Petites Maisons* para as doenças mentais, venéreas ou agressivas (*teigneux*) (ARCHIVES DE L’ASSISTANCE PUBLIQUE – HÔPITAUX DE PARIS, [1544-1791]). Essas atividades permaneceram até a Revolução, após a qual o Bureau foi extinto (1791).

Apesar da atuação já secular desse Bureau e seus hospitais, o século XVII é, aparentemente, o momento histórico na França que se caracteriza pela criação de instituições nas quais se recolhem involuntariamente, e massivamente, os inaptos ao trabalho, os diversos tipos de *infirmes* (cuja invalidez os incapacita ao trabalho), juntos com doentes, loucos, vagabundos. Essas instituições são chamadas genericamente de *pensions obscures*, tais como os hospitais mantidos pelo Grande Bureau dos Pobres, cujas atividades acreditamos ter-se intensificado nesse momento, e o *Hôpital Général*, criado em 1657 (PRESNEAU, 2010). Segundo Schmitt, o século XVII na França “[...] é, de fato, a [época] do ‘internamento’. A expulsão de mendigos não basta para exorcizar o medo do crime, nem para satisfazer o desejo de higiene social – a partir de então, eles são internados” (SCHMITT, 1993, p. 277-278). Referindo-se ao Hospital Geral e a outras instituições congêneres, ele observa justamente que o objetivo fundamental dessas internações não é apenas sanitário, mas fundamentalmente disciplinar: “Nesses hospitais-prisões não há medicina, mas sim coerção”⁸ (SCHMITT, 1993, p. 278).

à execução (no reinado de Elizabeth, em 1572); sob Jaime I, a população de rua, que perambulava e mendigava, consideradas malandras e vagabundas, podiam ser açoitadas publicamente, mutiladas, presas e, enfim, executadas.
⁷ Que na França ocorra bem depois da Inglaterra, talvez se explique pelo atraso do desenvolvimento capitalista nesse país, se o compararmos ao capitalismo inglês. Mesmo no século XVIII, segundo Engels (1986), “[...] o modo capitalista de produção, e com ele o antagonismo entre a burguesia e o proletariado, achava-se [na França] ainda muito pouco desenvolvido. A grande indústria, que acabava de nascer na Inglaterra, era ainda desconhecida na França” (ENGELS, 1986, p. 34).

⁸ Fundamental é notar que essa política não se restringe à França, mas é uma atitude mais geral dos Estados europeus: “A evolução é a mesma em toda a Europa: ‘*Zuchthäuser*’ (casas de correção) na Alemanha e ‘*workhouses*’ na Inglaterra são expressões de uma mesma política. Essa reclusão não tem por objetivo apenas garantir a paz social. Ela também quer, pelo trabalho forçado, reformar moralmente os pobres. Sobretudo, o espaço fechado do internamento delimita o campo diversificado do desatino e da inutilidade social: no *Hôpital Général* encontram-se os indigentes, os mendigos, os estropiadores e os loucos [e, acrescentaríamos: pessoas com deficiência]” (SCHMITT, 1993, p. 278).

DA INTERNAÇÃO À INSTITUCIONALIZAÇÃO: PROLETARIADO, INFÂNCIA E DEFICIÊNCIA

As instituições coercitivas de internamento não conseguem impedir a presença relativamente massiva das pessoas com deficiência, todas “livres como pássaros”, em vida comum com vagabundos, mendigos e ladrões, nas ruas e nas estradas, numa forma permanente de malandragem, e nas quais, segundo se achava, cometiam pequenos roubos e, eventualmente, atos de violência. Para responder a esse “problema social”, no século XVIII ocorre o trânsito da política de internação à política de institucionalização, pelo menos no que diz respeito aos surdos e cegos; e, também, no que diz respeito à França, que, até onde sabemos, é onde se formula, pela primeira vez, conscientemente, através de debates públicos e da criação de instituições educacionais, a questão dos *infirmes* (inválidos) (PRESNEAU, 2010), isto é, a questão das pessoas com deficiência. Diferentes das instituições de internação que ganharam força no século anterior, as novas instituições educacionais de surdos e de cegos, criadas nesse contexto, visam à educação formal e à inclusão desses segmentos no trabalho. Já não são essencialmente coercitivas (ou clínicas), mas pedagógicas, disciplinares.

Assim, no século XVIII (sobre isso cf. tb. SACKS, 2010, p. 20), passada a ilusão nos diversos métodos de tratamento e cura nas instituições de internamento (que, afinal, parecem ser mais discursivos que reais), ocorrem as primeiras experiências de educação formal dos *infirmes*: segundo Presneau (2010), seu programa formativo buscava “[...] fazer sua salvação (*salut*) e os devolver à sociedade pela aprendizagem da leitura e da escrita, seguido tanto quanto possível por um ensino da gramática, da religião e das regras de civilidades” (PRESNEAU, 2010, p. 81). Dentre as pessoas com deficiência, os surdos e cegos foram, segundo o mesmo autor, “[...] aqueles que, julgados os mais dignos do exercício da beneficência e da educação, foram estimados os mais aptos a sair da miséria na qual vegetavam e a ser retirados dos hospitais e das pensões escuras” (PRESNEAU, 2010, p. 10)⁹.

Esse esforço de cuidado (*soin*) e salvação (*salut*), no qual se empenharam filósofos¹⁰, filantropos e homens públicos, se dirigia também a outros fenômenos sociais produzidos pelas nascentes relações capitalistas de produção: o problema sanitário dos trabalhadores e o problema criminal da infância, que também emergiam ali. Como descreve Presneau (2010), a questão das pessoas com deficiência emerge no debate público junto com

⁹ Todas as traduções das citações de Presneau (2010) são nossas. A palavra “mudo” nessa época não se liga necessariamente à surdez, mas tem um sentido mais amplo: por exemplo, também “[...] aqueles atingidos por dislalias e podendo somente proferir uma consoante como o T ou o K, aqueles que gesticulavam como os surdos ou ainda não falavam de modo algum, pois paralisados da língua” (PRESNEAU, 2010, p. 8).

¹⁰ Tanto Sacks (2010, especialmente p. 20 e 26) quanto Presneau (2010, especialmente p. 9) apresentam o interesse dos filósofos do século XVIII, particularmente os empiristas (Condillac, Locke, Voltaire, entre outros), pela educação de surdos e cegos, devido às suas pesquisas sobre a relação entre pensamento e sensações. “O filósofo Condillac”, conta Sacks (2010), “[...] que a princípio considerava as pessoas surdas como ‘estátuas sensíveis’ ou ‘máquinas ambulantes’ incapazes de raciocínio ou de qualquer atividade mental coerente, comparecendo incógnito às aulas de L’Épée, converteu-se e forneceu o primeiro endosso filosófico do abade e à língua de sinais” (SACKS, 2010, p. 30). Esse endosso, contudo, já antes viera de Descartes (1979), que na Parte V do *Discurso do método* (1637) afirma ser “[...] uma coisa bem notável que não haja homens [...] que não sejam capazes de arranjar em conjunto diversas palavras e de compô-las num discurso pelo qual façam entender seus pensamentos; [...] os homens que, tendo nascido surdos e mudos, são desprovidos dos órgãos que servem aos outros para falar, [...] costumam inventar eles próprios alguns sinais, pelos quais se fazem entender por quem, estando comumente com eles, disponha de lazer para aprender a sua língua” (DESCARTES, 1979, p. 61). Enfim, racionalistas e empiristas, entre os séculos XVII e XVIII legitimam, com base em métodos diferentes, a língua de sinais.

[...] o cuidado das populações laboriosas ([que resultaria em 1776 na] criação da *Société Royale de Médecine*) e, sobretudo, [diante da] presença de crianças cada vez mais numerosas, vagando e roubando nas ruas de Paris e nos caminhos dos campos, exacerbando a insegurança nefasta ao bom funcionamento do liberalismo nascente, o qual reclamava a livre circulação das ideias e das mercadorias (PRESNEAU, 2010, p. 12).

Em outras palavras, a emergência histórica da questão das pessoas com deficiência se dá, pelo menos no caso da França, em conexão com o *cuidado* com a saúde da classe laboriosa e a *salvação* moral da infância, num contexto em que aumenta cada vez mais a população de rua, trazendo consigo insegurança pública e sanitária¹¹. Daí que, ao lado de benfeitores, filantropos, intelectuais do século, que se preocupavam em dar cuidados e educação aos inválidos, figuravam também “[...] os homens públicos, preocupados com a desordem e a violência que reinavam nas ruas e nas estradas, e nas quais os inválidos estavam supostamente envolvidos” (PRESNEAU, 2010, p. 13).

O caráter social desse novo momento deve ser salientado, com base nas injunções que o constituem: trata-se, por um lado, de dar publicamente resposta a fenômenos conexos, tais como a infância, as deficiências, a segurança pública, a saúde dos trabalhadores e da população em geral; e, de outro, trata-se de fazê-lo num momento em que a tradicional caridade católica passa a ser substituída, num processo histórico de laicização, pela beneficência, em favor da qual filantropos (notadamente da franco-maçonaria), filósofos e homens públicos agem. A beneficência não é mais a caridade tradicional, como a institucionalização não é mais o internamento. O argumento expresso nos discursos públicos sobre isso é simples:

A filosofia [empirista, liberal] justificava às elites desejosas que as ruas fossem esvaziadas de seus mendigos e crianças errantes, que se cuidasse deles e que se os educasse. [...] O problema da mendicância e da vagabundagem deveria ser regulada por outros meios que não a repressão e a coerção, tais como a educação, a inclusão no trabalho e a filantropia racional (PRESNEAU, 2010, p. 88)¹².

Passada a acumulação primitiva do capital, o proletariado, a infância e a deficiência se conectam entre si com base no mesmo processo de estabilização e consolidação das relações capitalistas de produção. Daí o aumento de crianças pobres, até mesmo com deficiências, e a necessidade de cuidar da saúde dos trabalhadores e da disciplina das crianças e dos inválidos¹³. Os surdos,

¹¹ Na verdade, a questão da infância e da deficiência se conectam não exteriormente, mas como partes do mesmo fenômeno social da infância. Para mostrar isso, mais uma vez recorreremos a Presneau (2010, p. 87), para quem a “[...] baixa da mortalidade [a partir do século XVII] aumentara sensivelmente o número de crianças sobreviventes numa sociedade não preparada para acolhê-las. Havia menos mortes, mas a vida permanecia frágil; menos óbitos, mas mais invalidezes. Sobrevivia-se mais facilmente à doenças infantis, mas estas últimas deixavam sequelas que exigiam cuidados” (PRESNEAU, 2010, p. 87). Por isso, a determinação social da infância parece ser justamente o terreno em que a questão da deficiência se impõe: aparecem no século XVIII “[...] a miséria e a necessidade, urgência mesmo, de fazer alguma para conter essa invasão de crianças encontradas ou errantes (6.000 por ano entravam em Paris, na década de 1780)” (PRESNEAU, 2010, p. 87).

¹² Por filantropia racional nessa passagem citada, entenda-se a beneficência pública.

¹³ Em sua clássica *História social da criança e da família* (1973), Philippe Ariès (1986, p. 55), analisando a pintura europeia, nota que, da anterior “[...] iconografia religiosa da infância, iria finalmente destacar-se uma iconografia leiga nos séculos XV e XVI [...]” (ARIÈS, 1986, p. 55); contudo, não “[...] era ainda a representação da criança sozinha” (ARIÈS, 1986, p. 55). Em sua narrativa, “[...] os retratos de crianças isoladas de seus pais continuaram raros até o fim do século XVI [...] [mas] no início do século XVII, esses retratos se tornaram muito numerosos, e sentimos que se havia criado o hábito de conservar através da arte do pintor o aspecto fugaz da infância” (ARIÈS, 1986, p. 60). É possível termos como explicação para a descoberta figurativa da criança individual na pintura europeia dos séculos XVI e, principalmente, XVII, a emergência histórica da infância como expressão da Questão Social, consequência da

como os cegos, juntavam essas três categorias: proletários, moradores das ruas e estradas, inválidos. Não é outra a percepção histórica de Oliver Sacks (2010), ao se referir ao encontro do Abade De l'Épée com “[...] a língua de sinais nativa dos surdos pobres que vagavam por Paris” (SACKS, 2010, p. 27). Desse encontro nasce, em 1755, a escola de De l'Épée (que seria nomeada, após sua morte, pelo governo revolucionário, em 1791, de *Institut National de Sourd et Muet de Paris*). Essa foi a primeira escola própria para os Surdos, com base na língua de sinais usada pelos Surdos pobres das ruas de Paris (em 1784, foi a vez de Valentin Haüy fundar a escola para cegos). O que queremos com essa apresentação histórica que fizemos até aqui é mostrar que: i) a questão das pessoas com deficiência, incluindo as Pessoas Surdas, é historicamente articulada com a questão de classe (o proletariado) e, nela, a da infância; ii) a Questão Surda expressa a Questão Social com base na necessidade de incluir os Surdos no trabalho, por meio da educação formal; iii) nessa inclusão na educação formal em vista do trabalho, que também dizia respeito aos cegos, a particularidade Surda é linguística, situa-se no terreno da língua de sinais.

É particularmente nesta última conclusão que emerge um conceito importante na constituição da Questão Surda, que é o conceito de audismo (*audism*). Na Questão Social, que é estrutural às relações capitalistas, ao segmento populacional Surdo se impõe uma forma de opressão particular, de natureza linguística. Segundo Hora (2020),

[...] o termo *audism* foi usado pela primeira vez pelo Surdo Tom Humphries, para significar os esforços de sujeitos ou da comunidade ouvinte para dominar Surdos/as, uma relação de opressão linguística e cultural. [...] Ao desenvolver uma pesquisa na Universidade Gallaudet, em 1975, [ele] cunhou o termo *audism* a partir de discussões com a comunidade, refletindo sobre minorias e experiências de controle ouvinte sobre as pessoas Surdas, baseando-se nos termos *sexism* e *racism*. Nesse sentido, ao observarem e refletirem coletivamente, sujeitos Surdos percebem que são oprimidos/as, assim como outros grupos sociais (HORA, 2020, p. 52).

Apesar de, ainda, não terem sido aprofundados os estudos sobre o audismo em publicações acadêmicas brasileiras, o mesmo está presente nas histórias orais transmitidas na Comunidade Surda, que por meio da Libras relatam situações cotidianas nas quais se deparam com essa opressão, seja em sua forma de discriminação individual ou institucional, ou mais ainda como sistema estrutural. O trabalho de Hora (2020) aponta que algumas publicações, no Brasil, utilizam o termo ouvintismo, porém, há quem considere que este último carrega uma leitura culpabilizadora do indivíduo ouvinte, enquanto o termo audismo compreende o caráter estrutural de imposição social da normalização dos corpos surdos. A autora defende, ainda, a importância de se analisar essa categoria tendo por base o materialismo histórico-dialético.

O audismo é o sistema de opressão presente na sociedade capitalista que coloca Pessoas Surdas em posição inferior na escala de desigualdades sociais, sob a dominação colonialista de instituições subalternizadoras (políticas públicas, empresas, escolas, medicina, fonoaudiologia, justiça etc.), a partir da desvalorização, da inferiorização e mesmo da marginalização das línguas de sinais, tanto na vida social cotidiana, quanto nas relações institucionais. Em todos esses casos, há o incentivo ou a exigência de que sejam dominantes nas relações sociais o sentido da audição e as línguas vocais-auditivas.

presença das crianças nas ruas, dos primeiros crimes infantis, da necessidade de instituições disciplinadoras (ou corretoras) voltadas para as crianças etc.

A LUTA DOS SURDOS BRASILEIROS POR DIREITOS LINGUÍSTICO-EDUCACIONAIS

A emergência histórica da Questão Social, entendida como a luta do proletariado que expressa as contradições mais fundamentais das relações sociais capitalistas, estabelece um terreno político de lutas e conquistas, ainda dentro da ordem burguesa, por melhores condições de vida e de trabalho. Desse modo, os trabalhadores passam a exigir, no campo do Estado, direitos que correspondam à satisfação de determinadas necessidades, indo, assim, para além dos direitos abstratos-formais de cidadania, resultados do processo das revoluções do século XVIII (a americana e a francesa); em outras palavras, constitui-se um processo de luta por direitos humanos, incorporando avanços das lutas populares (BARROCO, 2018).

É nesse terreno de classe que também se inscrevem, desde o século XVIII, lutas, conquistas – e, muitas vezes, derrotas –, linguísticas, culturais, educacionais e sociais das Pessoas Surdas, constituindo o que, com Marx (2010), podemos chamar de processo de emancipação política dessa minoria linguística. Segundo Marx, a emancipação política, própria ao Estado moderno, é historicamente importante por ter constituído uma esfera política universal, da qual todos os indivíduos participam em igualdade formal, independentemente de suas particularidades (econômico-sociais, religiosas, culturais...); trata-se aí, porém, de uma universalidade abstrata e separada da vida efetiva, justamente porque se abstrai dessas determinações particulares-concretas reais constitutivas das relações sociais de produção e da vida cotidiana dos indivíduos. Desse modo, a emancipação política, ao mesmo tempo em que produz uma instância das relações mais universais (propriamente *política*), mantém e confirma as particularidades próprias à sociedade civil-burguesa. Por isso, frente à formalização dos direitos humanos de seu tempo, aqueles saídos imediatamente das revoluções americana e francesa, Marx afirma que “[...] nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade” (MARX, 2010, p. 50).

No terreno dessa contradição que lhe é fundamental, o âmbito dos direitos humanos universal-abstratos (o âmbito do Estado), no último século e meio, incorporou a conquista de direitos particulares da classe e de seus segmentos, dando-lhes conteúdos mais concretos, ainda que não elimine sua abstração (e contradição) estrutural¹⁴. Assim como ocorreu com o conjunto do proletariado, cujas lutas fizeram avançar a formalização dos direitos humanos do nível universal abstrato, em que se encontravam no início, a conteúdos sociais mais determinados e concretos, foi possível à Comunidade Surda conquistar reconhecimento jurídico de vários direitos particulares.

Consideramos que as pessoas com deficiência só obtiveram a formalização de sua emancipação política na recente conquista, pelo movimento mundial, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de

¹⁴ Portanto, permanece válida a tese marxiana de que a contradição da emancipação política somente será superada numa sociabilidade que possibilite a realização social do ser humano-genérico, na qual sua força social não se separe mais das forças individuais, que assim se reapropriam dela, separação que justamente constitui o Estado político. A emancipação humana não ocorrerá quando se dissolve a forma indivíduo, que aparece de forma alienada na sociedade civil-burguesa, mas quando, na dissolução das categorias da sociedade civil-burguesa. “[...] o homem individual efetivo toma de volta em si o cidadão abstrato [...], somente quando o homem reconheceu e organizou suas *forces propres* enquanto forças sociais e, por isso, não mais separa de si a força social na figura da força política somente então está completamente realizada a emancipação humana” (MARX *apud* AZEVEDO; AQUINO, 2007, p. 104).

março de 2007, que foi incorporada à legislação brasileira como Emenda Constitucional pelo Decreto Presidencial 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009)¹⁵. Até então, não havia referência legal específica, em nível internacional, nem para a plena igualdade humano-genérica das pessoas com deficiência aos demais seres humanos nem para a igualdade jurídico-formal daqueles com os demais cidadãos. Em geral, as conquistas no plano da sociedade civil-burguesa e do Estado não contemplavam explicitamente as pessoas com deficiência, muito menos as particularidades das Pessoas Surdas.

No caso do Brasil, a Constituição de 1988 constituiu, desde então, o terreno legal para posteriores conquistas específicas dos Surdos, tais como o reconhecimento da Língua de Sinais Brasileira (Libras), pela Lei 10.436 de 22 de abril de 2002 (BRASIL, 2002), regulamentada pelo Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005). A importância desse último documento é que a regulamentação do reconhecimento legal da Libras se dá fundamentalmente no terreno da Educação (sendo assinado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Educação), confirmando uma tendência que vem desde o século XVIII, a de que *a educação formal específica, baseada na língua de sinais, é um terreno fundamental da luta social dos Surdos e um importante modo como essa luta expressa a Questão Social*¹⁶.

Foi com base nesses três documentos (Lei 10.436/2002, Decreto 5.626/2005 e CDPD) que outras conquistas no campo educacional ocorreram, tal como a confirmação do conceito de Educação Bilíngue (em escolas e classes bilíngues), conforme se encontra no Decreto 5.626/2005 e em dois documentos legais posteriores: o *Plano Nacional de Educação* – Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014) e a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015).

O §1º do Art. 22 do Decreto 5.626/2005 define como “[...] escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo” (BRASIL, 2005, não paginado). Na Meta 4.7 do Plano Nacional de Educação, há uma maior definição do conceito de educação bilíngue para Surdos, pois determina “[...] a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua [...]” (BRASIL, 2014, não paginado). Este conceito se mantém na Lei Brasileira de Inclusão (LBI): “[...] IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas” (Brasil, 2015, não paginado).

Finalmente, a Lei 14.191/2021 avança na criação de uma modalidade de ensino específica, de natureza linguístico-cultural (nesse sentido, análoga à educação do campo, indígena e de quilombolas), que é Educação Bilíngue de Surdos. Sua definição compõe o Art. 60-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos seguintes termos:

¹⁵ A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi promovida, no terreno da ONU, pela IDA - *International Disability Alliance* (Aliança Internacional de Pessoas com Deficiência), que congrega 14 organizações internacionais de pessoas com deficiência, entre elas a WFD – *World Federation of the Deaf* (Federação Mundial de Surdos). Do Brasil, somente a Feneis – Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (que por sua vez congrega Associações e Escolas de Surdos) é filiada à WFD.

¹⁶ Conquistas sociais importantes das Pessoas com Deficiência, das quais os Surdos se beneficiam, e que dizem respeito diretamente à sua pertença à classe trabalhadora são a criação constitucional do BPC (Benefício de Prestação Continuada) - posta pelo inciso V do art. 203 da Constituição Federal e garantida na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991).

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (BRASIL, 2021, não paginado)

Esses documentos legais, que ainda constituem objeto de luta prática para sua implementação, expressam importantes conquistas, desde que no Brasil, seguindo-se uma tendência internacional, a educação de Surdos abandonara, depois de mais de 50 anos, o uso da língua de sinais, a partir de 1911, adotando o método oralista.

A educação formal de Surdos tivera início no país em 1857, com a fundação do Imperial Instituto de Surdos-Mudos (renomeado pela República como Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES)), que, aparentemente, adotou desde o início a língua de sinais como língua de transmissão, ensino e convivência. De acordo com Campello (2011, p. 09), “a língua de sinais foi a língua de instrução na sala de aula, sejam quais fossem as disciplinas oferecidas, na fundação da primeira escola de surdos do país, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES”¹⁷. Segundo Moura (*apud* CAMPELLO, 2011), a atividade docente de Eduard Huet, professor Surdo francês, formado pelo Instituto de Paris criado pelo abade L’Épée, que veio ao Brasil a convite do Imperador fundar o Instituto,

[...] se deu através de Língua de Sinais, [e] se pode deduzir que ele utilizava os Sinais e a escrita, sendo considerado inclusive o introdutor de Língua de Sinais Francesa no Brasil, onde ela acabou por mesclar-se com a Língua de Sinais utilizada pelos Surdos em nosso país (MOURA *apud* CAMPELLO, 2011, p. 11).

Segundo essa tese, não só havia uma língua de sinais no Brasil antes da fundação do Instituto Imperial (agora, INES), mas uma Comunidade Surda sinalizante – pois não há língua de indivíduos isolados¹⁸.

¹⁷ Ainda que não possamos avançar nesse assunto neste artigo, é importante notar a seguinte descrição dos primeiros alunos do IISM/INES, que se constituem de crianças pobres, algumas hipoteticamente sem família: “Os primeiros surdos foram destinados primeiramente a um Colégio Vassinon, sito na Rua Municipal, número 8. Um menino de 10 e uma menina de 12 anos e, mais tarde, com o empenho e esforço do Marquês de Abrantes e do Dr. Pacheco da Silva, reitor do Imperial Colégio de Pedro II, o ‘número de alunos aumentou para seis, dois pensionários e quatro bolsistas, dos quais dois mantidos pelos recursos particulares de Sua Majestade (Dom Pedro II) e os dois outros sustentados pelos Mosteiros de São Bento e do Carmo’ (relatório do E. D. Huet aos membros da Comissão Diretora, em abril de 1856, no Instituto de Surdos Mudos). É interessante notar que inicialmente apenas um menino e uma menina ingressaram pela primeira vez no Colégio Vassinon, cuja hipótese é que eles teriam sido acolhidos pela classe média. Em seguida, esse número aumentou para seis, sendo dois pensionários, que podem ser da família de poucos recursos ou não terem família, e os bolsistas, igualmente pobres e mantidos pelos recursos particulares e outros pelas igrejas mantenedoras. É fácil notar, no tempo imperial, a existência de pessoas surdas no Rio de Janeiro e não ‘por acaso’. Eles existiam e foram acolhidos para serem educados na escola de surdos” (CAMPELLO, 2011, p. 11).

¹⁸ Em que medida essa Comunidade Surda, aparentemente composta de pobres, se constituía num ‘problema social’ a ser amenizado, é uma questão para a qual a pesquisa realizada para a escrita deste artigo não nos permite ainda apresentar hipóteses. Um importante indicativo de que essa questão é legítima, encontramos-lo na seguinte passagem de Campello (2011, p. 13): “A criação de um Instituto visa a educar os surdos ‘selvagens’ na concepção positivista, como no relatório do E. d. Huet aos membros da Comissão Diretoria do Instituto de Surdos Mudos: ‘surdos mudos são considerados privados dos meios de comunicação com seus semelhantes se veem na obrigação de construir sua linguagem ao acaso, palavras por palavras, assim como o sentido e significado da ideia relativa a cada palavra’; ‘trabalho imenso, que para ter um final feliz, exige um ensinamento de todos os instantes’, e no prefácio de Tobias Leite, na *Iconographia dos signaes dos surdos mudos*: ‘Os pais, os professores primários, e todos

As conquistas legais de 2014 (PNE), 2015 (LBI) e 2021 (LDB) foram fruto do mais recente processo de mobilização da Comunidade Surda brasileira, especialmente a partir de 2011, contra o encaminhamento dado pela, então, Diretoria de Política de Educação Especial (DPEE) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), do Ministério da Educação, à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), que visava à transformação das escolas específicas de surdos em atendimento educacional especializado. Dava, assim, um caráter de instituição de contraturno (agora com iniciais maiúsculas: Atendimento Educacional Especializado (AEE)), de natureza apenas complementar ao ensino regular, a uma expressão indeterminada, que nunca fora regulamentada, que consta na Constituição Federal de 1988 (Art. 208, inciso III).

Em maio de 2011, diante da ameaça de transformação do INES em AEE, lideranças Surdas criaram o *Movimento em Defesa da Educação e da Cultura Surda*, realizando uma mobilização nacional que culmina numa grande manifestação política e cultural em Brasília, com cerca de 4.000 pessoas, dentre Surdos, até mesmo crianças e adolescentes, pais, mães, professores e intérpretes (FENEIS, 2011a. FENEIS, 2011b). O eixo argumentativo do movimento foi a especificidade linguística da língua de sinais, base do desenvolvimento cognitivo do pensamento da criança surda, e meio linguístico-social no qual se desenvolve uma cultura específica, a Cultura Surda; do ponto de vista jurídico, a base da argumentação do movimento foram a CDPD, a Lei 10.436/2002 e o Decreto 5.626/2005.

Com efeito, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2009) obriga, aos Estados-parte, a garantir a “Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda [...]” (BRASIL, 2009, Art. 24, letra b) e a reconhecer que as pessoas com deficiência têm direito “[...] a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda” (BRASIL, 2009, Art. 30). Mais ainda, o Movimento Surdo argumentava basear-se num dispositivo democrático essencial determinado por esta Convenção, qual seja, a de que, na

[...] elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas (BRASIL, 2009, Art. 4, inciso 3)

Nesse contexto, a WFD expressa preocupação com a interpretação dada por muitos Estados ao conceito de educação inclusiva, no sentido de considerar nesse conceito apenas os estabelecimentos educacionais que inserem pessoas com deficiência juntamente com as sem deficiência, incluindo nisso estudantes Surdos que, em tais casos, não recebem instrução direta em língua de sinais. Nesse referido documento, a entidade representativa da Comunidade Surda internacional ressalta que a educação inclusiva para Surdos deve ser bilíngue, com a instrução dada diretamente em língua de sinais, com possibilidade de convivência com pares e professores Surdos, não devendo ser substituída pela presença de tradutor-intérprete (WORLD FEDERATION ON THE DEAF, 2018).

os que se interessarem por esses infelizes, ficarão habilitados para os entender e se fazerem entender. Mostrar o quanto deve ser apreciado um surdo mudo educado” (CAMPELLO, 2011, p. 13).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Surdos e demais pessoas com deficiência foram objeto de exclusão/marginalização social desde antes do capitalismo. Contudo, com o desenvolvimento das relações de produção capitalistas, fundadas na subalternização do trabalho assalariado ao capital, subalternização que exige o controle e o disciplinamento dos corpos, das línguas, da sensibilidade etc. - enfim, da subjetividade - dos proletários às exigências da produção de valor, a questão da deficiência se reconfigurou frente à necessidade econômica do trabalho produtivo (no sentido capitalista do termo). Na particularidade Surda, esse disciplinamento e controle se manifestaram e se manifestam sob a forma do audismo, principalmente a partir da transição ao capitalismo monopolista, no final do século XIX. Após um período de era dourada (1755-1885), com o uso e a aceitação social e educacional da língua de sinais, as Pessoas Surdas passaram a ser extremamente oprimidas pela proibição de serem educadas por meio das línguas de sinais, acentuando sua marginalização social (SACKS, 2010).

A partir do final dos anos 1980, que podemos chamar de Renascimento Surdo, novas conquistas têm sido alcançadas, nos EUA, na América Latina e na Europa. Entretanto, as contradições e antagonismos próprios da sociabilidade burguesa também permeiam as relações sociais das Comunidades Surdas e se expressam nas políticas sociais fragmentadas, nos serviços públicos sem acessibilidade¹⁹ e sem respeito à diferença linguística. Os direitos humanos, dentre os quais se encontram os direitos linguístico-culturais e educacionais dos Surdos, são apropriados em favor dos interesses do capital, pois objetiva ao assalariamento da força de trabalho, não mais vista, diante dos avanços políticos, como incapaz.

Na sociabilidade capitalista, Pessoas Surdas são submetidas a situações cotidianas de discriminação e violações de direitos. Para além das expressões da Questão Social comumente enfrentadas pela população das classes subalternas, somam-se opressões e desigualdades relacionadas com o uso de modalidade linguística corporal-visual, costumes e hábitos não majoritários, e a ausência da audição. Esta é uma discussão da qual o Serviço Social, diante de seu projeto ético-político profissional, não pode se ausentar.

Os novos perfis assumidos pela questão social frente à reforma do Estado e às mudanças no âmbito da produção requerem novas demandas de qualificação do profissional, alteram o espaço ocupacional do assistente social, exigindo que o ensino superior estabeleça padrões de qualidade adequados (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 1996, p. 4).

Como apontamos anteriormente, o campo da Educação tem sido um dos espaços em que a Questão Surda tem se manifestado de modo bastante expressivo. Isto porque a escola é historicamente uma realidade na qual o audismo tem encontrado o lugar de sua manifestação, repondo mais uma vez aquela unidade infância, pessoa com deficiência e pobreza. Dentre as muitas expressões da Questão Social manifestas neste contexto escolar, a opressão linguística tem adensado ainda mais a cruel realidade vivenciada por muitas crianças e adolescentes Surdos, sobretudo aqueles pertencentes a uma determinada classe.

¹⁹ Acessibilidade é condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. E se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, dentre outras.

Este debate se apresenta como atual e necessário ao Serviço Social porque a escola é um espaço em que diversos contextos de desigualdades e opressões se apresentam, justamente pela diversidade que ali se encontra. Estes contextos exigem estratégias de enfrentamento que os compreendam para além do espaço imediatamente escolar, articulando processos que dizem respeito a implicações familiares, comunitárias, sociais, culturais, históricas e econômicas. Esta demanda vai se ampliar, considerando a formalização da exigência de Assistentes Sociais atuando na rede educacional pela Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, a qual determina:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (BRASIL, 2019, Art. 1º, § 1º, não paginado).

O Serviço Social, portanto, atuando neste e em outros espaços sócio-ocupacionais, precisa observar a organização política das Comunidades Surdas que influenciou nos avanços significativos em diversas áreas e, também, contraditoriamente a manutenção dos discursos e práticas de assujeitamento dos corpos surdos. O contexto atual de retrocesso, em nosso país, traz certos desafios na medida em que se evidenciam discussões jurídico-políticas a respeito dos direitos de Surdos, e do segmento das pessoas com deficiência, sob fortes ameaças de perspectivas paternalista e biomédica.

A condição linguística e cultural de Ser Surdo na sociedade contemporânea se entrelaça com várias outras expressões da Questão Social, manifestadas em diversas situações de opressão linguístico-cultural e de ausência ou insuficiência de acessibilidade comunicacional e atitudinal, limitando o desenvolvimento de uma sociabilidade Surda plenamente emancipada. Deve-se reconhecer que as conquistas jurídico-legais alcançadas nas últimas décadas, no Brasil, são resultado da resistência do Movimento Surdo aos limites impostos pela cidadania no modo de produção capitalista e, que a Comunidade Surda, juntamente com as demais comunidades minoritárias, precisa, como mostra a literatura crítica, ampliar o processo de emancipação, para superar os limites do contexto atual e criar condições para a satisfação plena das necessidades e realização humanas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro: Abepss, 1996 (mimeo). Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf
Acesso em: 10 set. 2021.

ARCHIVES DE L'ASSISTANCE PUBLIQUE – HÔPITAUX DE PARIS. Grand Bureau des Pauvres (1544-1791). **Archives de l'Assistance Publique – Hôpitaux de Paris**. Disponível em: http://blogs.aphp.fr/wp-content/blogs.dir/113/files/2013/03/1_grand-bureau-des-pauvres.pdf
Acesso em: 10 set. 2021.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. br. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de; AQUINO, João Emiliano Fortaleza de. Emancipação Política e Emancipação Humana em Marx: a crítica do Estado político n'A *questão judaica*. **Ciências Humanas em Revista**, São Luís: UFMA, v. 5, n. 2, p. 95-108, dez. 2007.

BARROCO, Maria Lucia Silva. A historicidade dos direitos humanos. In: *ÉTICA e direitos: ensaios críticos*. 5. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 105-113.

BRASIL. **Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica**. Brasília (DF): 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília (DF): 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília (DF): 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Brasília (DF): 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf> Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília (DF): 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei 10.436 de 22 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília (DF): 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei 14.191 de 03 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispôr sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos**. Brasília (DF): 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza. A constituição histórica da língua de sinais brasileira: século XVIII a XXI. **Mundo & Letras**, José Bonifácio, v. 2, p. 8-25, jul.2011.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, n. Especial 2, p. 71-92, 2014.

DESCARTES, René. **Descartes**. Trad. bras. J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. Trad. da editora. São Paulo: Global Editora, 1986.

FENEIS. MEC viola direitos linguísticos e culturais dos surdos. **Revista da Feneis**, n. 45, set./nov. 2011a.

FENEIS. Surdos no Planalto. **Revista da Feneis**, n. 44, jun./ago. 2011b.

HORA, Mariana Marques da. **Pessoas surdas e judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE**. 2020. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2020) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=100807>. Acesso em: 10 set. 2021.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 35. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica. Cartas de Marx a Ruge publicadas nos Anais Franco-Alemães**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. Vol. I, T. 2. Trad. bras. Régis Barbosa e Flávio René Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, Karl. **O Capital**. Vol. I, T. 1. Trad. bras. Régis Barbosa e Flávio René Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. In: **CAPITALISMO monopolista e Serviço Social**. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

PERLIN, Gladis. Identidades Surdas. In: **A SURDEZ: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998. p. 51-73.

PRESNEAU, Jean-René. **L'éducation des sourds et muets, des aveugles et des contrefaits au Siècle des Lumières, 1750-1789**. Paris: L'Hartmann, 2010.

SACKS, Oliver. **Vendo Vozes**: uma viagem ao mundo dos Surdos. Trad. br. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHMITT, Jean-Claude. A história dos marginais. In: A HISTÓRIA Nova. Trad. br. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WORLD FEDERATION ON THE DEAF. **Position Paper Complementary or diametrically opposed: Situating Deaf Communities within ‘disability’ vs ‘cultural and linguistic minority’ constructs.** World Federation on the Deaf. Filand: WFD, 2019. Disponível em: <http://wfdeaf.org/news/resources/wfd-position-paper-complementary-diametrically-opposed-situating-deaf-communities-within-disability-vs-cultural-linguistic-minority-constructs/> Acesso em: 10 set. 2021.

WORLD FEDERATION ON THE DEAF. **Position Paper on Inclusive Education.** Filand: WFD, 2018. Disponível em: <http://wfdeaf.org/news/resources/5-june-2018-wfd-position-paper-inclusive-education/>. Acesso em: 10 set. 2021.

Estenio Ericson Botelho de Azevedo Trabalhou na concepção e delineamento; na análise e interpretação dos dados da pesquisa bibliográfica e documental; na redação e revisão crítica deste artigo. Ouvinte, pai de Surdo, militante aliado da Comunidade Surda. Professor na Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutor em Filosofia. Coordena o projeto de pesquisa *Serviço Social em Libras: contribuição à lexicografia e terminologia da Libras e à emancipação da Comunidade Surda* na UECE.

João Emiliano Fortaleza de Aquino Trabalhou na concepção e delineamento; na análise e interpretação dos dados da pesquisa bibliográfica e documental; na redação e revisão crítica deste artigo. Ouvinte, pai de Surdo, militante aliado da Comunidade Surda. Professor na Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutor em Filosofia, é Coordenador do *Grupo de Pesquisa em Dialética e Teoria Crítica* e do *Grupo de Estudos Benjaminianos* da UECE.

Mariana Marques da Hora Trabalhou na concepção e delineamento; na análise e interpretação dos dados da pesquisa bibliográfica e documental; na redação e revisão crítica deste artigo. Surda, militante da/na Comunidade Surda, com vivências em diversos coletivos e ações locais, regionais, nacionais e internacionais. Assistente Social no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Mestra em Serviço Social, realizando pesquisa sobre acessibilidade e direitos linguísticos para Pessoas Surdas no judiciário. Conselheira no Conselho Regional de Serviço Social – 4ª Região (Cress-PE) – na gestão 2020-2023, participa do GT *Anticapacitismo e Exercício Profissional de Assistentes Sociais com Deficiência* do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess).
